



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROCOLO 092
PROCESSO Nº
DATA: 13 / 11 / 2025
Moraes
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº 021, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS
DAS MULHERES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Senhor **DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEDRAL, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal; e nos termos do que estabelece a Constituição da República; e faço saber a todos os habitantes do Município de Cedral, que a Câmara Municipal aprovou e ele **SANCIONA** a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres do município de Cedral, órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM), com a finalidade de exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres tem as seguintes competências:

I – Desenvolver ação integrada e articulada com o conjunto das secretarias municipais e demais órgãos públicos, para a implementação de políticas públicas comprometidas com a superação dos preconceitos, discriminação e desigualdade de gênero;

II – Prestar assessoria ao poder executivo, emitindo pareceres, acompanhando a elaboração e execução de programas do governo no âmbito municipal, bem como opinar sobre questões referentes à cidadania da mulher;

III – Estimular, apoiar e desenvolver estudos e debates sobre as condições em que vivem as mulheres na zona urbana e rural deste município, propondo políticas públicas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação e violação de direitos;

IV – Estimular e desenvolver pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervo e propondo políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;

V – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos assegurados à mulher;

VI – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminação contra as mulheres;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

VII – Sugerir a adoção de providências legislativas que vise eliminar a discriminação de gênero, encaminhando-as ao poder público competente;

VIII – Promover intercâmbio, firmar convênios e outras formas de parcerias com organismos nacionais e internacionais, público e privados, com o objetivo de incrementar as ações do Conselho;

IX – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e feminista em suas várias expressões e diversidades, apoiando as suas atividades sem interferir no seu conteúdo e orientação própria;

X – Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam fatos e episódios discriminatórios contra as mulheres e violação dos seus direitos, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis, além de acompanhar os procedimentos pertinentes.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres é composto, paritariamente, por 4 (quatro) representantes indicadas do poder público e 4 (quatro) representantes de entidades da Sociedade Civil eleitas, com igual número de suplentes, todas nomeadas pelo Poder Executivo Municipal.

I – Os membros do Poder Público, designados pelo Prefeito, serão os titulares Secretários, dirigentes ou representantes das Secretarias Municipais responsáveis pelas políticas para as mulheres, pela política de educação, saúde, trabalho, assistência social, desenvolvimento rural, agrário, ou similar;

II – As Entidades representantes da Sociedade Civil serão escolhidas em fórum próprio ou Assembleias das organizações que atuam na promoção, defesa dos direitos das mulheres e no combate à violação de seus direitos e ainda em questões relacionadas à defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres, garantida de representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-raciais, geracional, desvantagem pessoal e de orientação sexual no âmbito municipal e atendam aos seguintes requisitos:

- Estar legalmente constituída;
- Comprovar funcionamento efetivo de 1 (um) ano de antecedência da eleição;
- Desenvolver ações relacionadas às políticas de gênero, tendo em vista o desenvolvimento das autonomias das mulheres, no âmbito municipal;
- Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º. Para cada conselheira titular do poder público, haverá uma suplente indicada pelo mesmo órgão.

§ 2º. Para cada conselheira titular da sociedade civil representante de uma entidade, haverá uma suplente indicada pela entidade que teve o maior número de votos na lista de sucessão.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 3º. Dar-se-á a vacância de conselheira efetiva nos casos de falecimento, renúncia, ausência a três reuniões consecutivas, não substituída pela sua suplente ou práticas de atos incompatíveis com a função de conselheira, assumindo nesse caso, a suplente.

§ 4º. A participação de CMDM como conselheira será considerada função pública relevante e não será remunerada.

§ 5º. A duração do mandato de Conselheira será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º. A direção do CMDM será composta por uma presidenta, uma vice-presidente, uma primeira secretária e uma segunda secretária, escolhidas livremente pelo colegiado, entre os membros titulares para o mandato de dois anos, permitida uma única reeleição consecutiva.

§ 7º. Para o cargo de Presidenta haverá alternância a cada mandato, sendo um ocupado por uma representante do Poder Público e outro por uma representante da de entidade da Sociedade civil.

Art. 4º. O CMDM deve instituir comissões temáticas de caráter permanente e transitório, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos submetidos à plenária do Conselho.

Art. 5º. O Prefeito Municipal deverá colocar à disposição do CMDM, servidoras municipais e uma secretária executiva para atendimento às necessidades operacionais e técnicas do conselho.

Art. 6º. O Gabinete do Prefeito deverá colocar à disposição do CMDM, o espaço físico, móveis e equipamentos para o pleno desenvolvimento das atividades do conselho.

Art. 7º. As dotações para o funcionamento do CMDM serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Igualdade Racial e Mulher (SEMDHIRM).

Art. 8º. O CMDM terá o prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da data de posse, para elaborar e aprovar seu Regimento Interno (*modelo no anexo I*).

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, EM 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

ANEXO I

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DAS
MULHERES**

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, FINALIDADE E COMPETÊNCIAS.

Art. 1º. O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres- CMDM, instituído pela Lei nº ____ de ____ de ____ de 20__ e vinculado à Secretaria de Municipal de Políticas para as Mulheres, é um órgão normativo de orientação e deliberação de políticas públicas no âmbito de suas competências, de forma a assegurar a participação integral da Mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos, nas suas diversidades, com vistas à cidadania e autonomias econômica e social, pessoal, cultural e política, institucionalização e financiamento de políticas públicas para as mulheres e atuar no controle social de políticas públicas de promoção de igualdade de gênero.

Art. 2º. Tendo em vista a consecução da sua finalidade, o Conselho Municipal de Direitos das Mulheres tem as seguintes atribuições:

I - formular, fiscalizar e incentivar a implementação de políticas públicas que visem a promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres e a eliminação das discriminações, nos aspectos econômico, social, cultural e jurídico, observadas as recomendações das convenções nacionais e internacionais e as reivindicações dos Movimentos de Mulheres e feministas;

II – participar do processo de formulação de diretrizes, planos, programas, projetos, estudos e debates destinados à superação das desigualdades decorrentes das suas diversidades e das relações de gênero, raça e etnia, valorização da Mulher na sociedade e defesa de seus direitos;

III - participar da elaboração do planejamento plurianual da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres e de suas revisões anuais, visando subsidiar decisões governamentais;

IV- apoiar e incentivar a organização de entidades representativas das Mulheres;

V - formular e acompanhar denúncias sobre a discriminação e violação dos direitos da Mulher;

VI - promover, em conjunto com órgãos públicos e privados, campanhas educativas e de esclarecimento dirigidas às Mulheres e à sociedade em geral;

VII - supervisionar o cumprimento da legislação, denunciar a existência de leis discriminatórias e defender a ampliação dos direitos das mulheres como cidadãs;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

VIII – atuar junto à Câmara Municipal, objetivando ampliar e fortalecer a institucionalização da política de gênero no município.

IX - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO

Seção I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Direitos das Mulheres é composto de _____ membros titulares, e tem composição paritária, sendo _____ de representantes de órgãos governamentais do Poder Executivo Municipal e _____ de representantes das organizações da sociedade civil, que tenham como objeto social a promoção, proteção e defesa dos direitos das Mulheres.

Art. 4º. As _____ conselheiras, representantes das organizações integrantes do poder público municipal serão designadas pela/o Prefeita/o, sendo as titulares representadas pelas secretárias/os, dirigentes ou representantes de órgãos responsáveis pelas políticas públicas de defesa dos direitos das Mulheres, de educação, saúde, segurança, assistência social, cultura, desenvolvimento econômico desenvolvimento rural, trabalho, habitação, direitos humanos, juventude e igualdade racial.

Parágrafo Único. A titular do órgão de coordenação das políticas para as mulheres será titular nata na composição do conselho. Na representação do poder público, os demais membros poderão ser os titulares das pastas ou seus representantes.

Art. 5º. As _____ entidades representantes da sociedade civil serão escolhidas dentre as organizações que atuam nas questões relacionadas à promoção, proteção e defesa da igualdade de gênero e dos direitos das mulheres em âmbito municipal, atendendo os seguintes requisitos:

- I - estar legalmente constituída;
- II - comprovar o efetivo funcionamento há pelo menos um ano de antecedência da eleição;
- III - desenvolver atividades de promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres em âmbito municipal;
- IV - Representar os movimentos das mulheres em suas diversidades.

§ 1º. A eleição das entidades representantes da sociedade civil será coordenada por fórum próprio de âmbito municipal, de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das Mulheres, que assegurará na condução deste processo mecanismos de garantia da diversidade das representações.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 2º. As ___ organizações que obtiverem maior número de votos passarão a compor o Conselho e indicarão suas representantes titulares e suplentes.

§ 3º. As demais entidades ficarão na condição de suplentes das entidades eleitas, obedecendo à quantidade de votos recebidos.

§ 4º. A eleição, sempre que possível, deverá atender à garantia da representação da diversidade dos movimentos nas dimensões de classe, étnico-racial, geracional orientação sexual e representação municipal.

Art. 6º. As conselheiras titulares e suplentes serão credenciadas mediante carteira de identificação, expedida pelo Conselho, válida durante o período de seu mandato.

Parágrafo Único. A credencial referida no caput deste artigo possibilitará a identificação das conselheiras titulares e suplentes no desempenho de suas funções, junto aos órgãos, entidades e empresas, das esferas públicas e privadas.

**Seção II
DO MANDATO**

Art. 7º. As integrantes do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres serão nomeadas pelo Prefeito e empossadas mediante assinatura de termo de posse.

Art. 8º. O mandato das organizações da sociedade civil eleitas para terem assento no Conselho será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva, enquanto no desempenho das funções ou cargos para os quais forem nomeadas.

Art. 9º. Na ausência ou impedimento de integrante titular, sua suplente assumirá a função e passará a exercê-la em toda plenitude.

Art. 10. As organizações governamentais e entidades da sociedade civil que compõem o Conselho poderão, a qualquer tempo, desde que haja causa justa, proceder à substituição de sua representante.

Parágrafo Único. As substituições de representantes deverão ser comunicadas por escrito, devendo constar no documento a discriminação dos nomes da substituída e da substituta e os motivos causadores da substituição.

Art. 11. Perderá o mandato a organização da sociedade civil que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco reuniões intercaladas do Conselho.

§ 1º. No caso de perda do mandato da representante da entidade governamental, sua vaga será preenchida por nova conselheira indicada pelo mesmo órgão a que pertencia a representante que perdeu o mandato.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 2º. No caso de perda do mandato da entidade da sociedade civil, sua vaga será preenchida pela entidade suplente, respeitando-se a seqüência do maior número de votos obtidos na eleição.

§ 3º. Quando houver vacância da conselheira titular, a suplente assumirá a titularidade e a entidade indicará nova suplente.

§ 4º. No caso de renúncia de participação de entidade não-governamental, o Plenário, após recebimento de notificação formal, substituirá a renunciante efetivando a entidade suplente, segundo a ordem de voto.

**Seção III
DA ORGANIZAÇÃO**

Art. 12. O Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres tem a seguinte estrutura organizacional:

- I – Plenária;
- II – Coordenação Executiva;
- III – Comissões Temáticas.

**Subseção I
DA PLENÁRIA**

Art. 13. A Plenária é o órgão soberano e deliberativo do Conselho e se reunirá em sessão ordinária mensal, e extraordinariamente, por convocação da presidenta, ou da maioria simples de suas integrantes, sempre que houver matéria urgente a ser encaminhada.

§ 1º. A Plenária é composta por todas as integrantes do Conselho, tendo as titulares direito à voz e voto e as suplentes, direito apenas à voz.

§ 2º. As integrantes titulares serão substituídas por suplentes em suas faltas ou impedimentos eventuais, caso em que a integrante suplente possuirá direito à voz e voto.

§ 3º. As reuniões do CMDM serão públicas, podendo ser convidadas para comparecer às reuniões da Plenária as autoridades e especialistas com direito a voz, ficando vedada a emissão de voto.

Art. 14. À Plenária compete:

- I - acompanhar e controlar as ações em todos os níveis, relativos às atribuições previstas no Art. 2º deste Regimento;
- II - deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre normas e atos relativos à apreciação do Conselho;
- IV - aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer das integrantes do CMDM, a criação e a extinção de competências permanentes ou transitórias, suas respectivas competências, sua composição, procedimento e prazo de duração, observado o disposto no Art. 37 deste regimento;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

V - deliberar sobre a programação físico-financeira das atividades do CMDM e apreciá-la semestralmente;

VI - apreciar a prestação de contas, depois de consolidada pela coordenação executiva;

VII - eleger as integrantes das comissões permanentes e transitórias;

VIII - aprovar a indicação da secretária executiva

IX - fixar o número e estabelecer o perfil das servidoras públicas a serem requisitadas para prestar serviços na Secretaria Executiva do Conselho;

X - reformular ou emendar este Regimento, o que dependerá da assinatura de, no mínimo, dois terços das conselheiras;

XI - resolver os casos omissos neste Regimento.

Art. 15. As deliberações do Plenário serão tomadas por voto da maioria absoluta, ou seja, metade mais um em primeira convocação, e com qualquer número em segunda convocação, desde que comprovada à convocatória;

Parágrafo único. Em caso de empate, haverá a defesa dos pontos de vistas divergentes que serão submetidos a uma nova votação. No caso de novo empate cabe a presidência o voto de desempate.

Art. 16. As deliberações da Plenária serão convertidas em resoluções e publicadas em veículo próprio.

**Subseção II
DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA**

Art. 17. A Coordenação Executiva terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - vice-presidente;

III - primeira secretária;

IV - segunda secretária.

Art. 18. A Plenária elegerá dentre suas integrantes titulares, pelo voto da maioria absoluta, a Coordenação Executiva, com mandato de dois anos, permitida a recondução por mais um período consecutivo, garantindo-se a alternância nos cargos respectivos de representação governamental e sociedade civil.

Art. 19. A Coordenação Executiva reunir-se-á, quinzenalmente, para tratar de assuntos afetos ao Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 20. Compete à presidenta:

I - representar o Conselho perante a sociedade, aos órgãos do poder público, inclusive judicialmente;

II - assinar as resoluções e demais documentos do Conselho;

III - convocar reuniões com antecedência de setenta e duas horas e presidi-las;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

IV - requisitar ao Poder Executivo Municipal, através do órgão ao qual se vincula, as/os servidoras(es) públicas necessárias/os para o apoio técnico e administrativo das atividades do Conselho, em caráter permanente ou temporário, após a aprovação da Plenária;

V - submeter à Plenária a programação físico-financeira do Conselho;

VI - tomar decisões de caráter urgente “*ad referendum*” do Conselho;

VII - executar outras atividades correlatas.

Art. 21. Compete à vice-presidenta do Conselho auxiliar a presidenta no cumprimento de suas atribuições e substituí-la em suas faltas, impedimentos ou vacância.

§ 1º. No caso de vacância do cargo de presidenta, assumirá a presidência a vice-presidenta.

§ 2º. Vagando conjuntamente a presidência e a vice-presidência, assumirão os cargos a primeira secretária e a segunda secretária, respectivamente, devendo a Plenária eleger as conselheiras para ocupar estes dois últimos cargos.

Art. 22. Compete à primeira secretária:

I - substituir eventualmente a presidenta e a vice-presidenta em seus impedimentos conjuntos;

II - acompanhar e supervisionar as atividades da Secretaria Executiva;

III - assinar, juntamente com quem presidir, as atas das reuniões da Plenária;

IV - providenciar o registro das resoluções do Conselho em livro próprio para controle interno e validação de terceiros;

V - providenciar a divulgação das resoluções emitidas pelo Conselho;

VI - subsidiar e acompanhar a elaboração das atas, juntamente com a Secretaria Executiva, e submetê-las à aprovação da Plenária na reunião subsequente;

VII - subsidiar e acompanhar a elaboração dos relatórios anuais das atividades do Conselho, juntamente com a Secretaria Executiva, e submetê-los ao Plenário do Conselho.

Art. 23. Compete à segunda secretária auxiliar a primeira Secretária no cumprimento de suas atribuições e substituí-la em suas faltas, impedimentos ou vacância.

**Subseção III
DAS COMISSÕES TEMÁTICAS**

Art. 24. As Comissões Temáticas, que poderão ser permanentes e transitórias, serão constituídas por integrantes titulares e suplentes do Conselho, preferencialmente de forma paritária, com o mínimo de quatro integrantes, metade do poder público e metade da sociedade civil, com o fim de promover estudos, elaborar propostas sobre temas específicos e acompanhar a elaboração de projetos a serem submetidos ao Plenário do Conselho.

§ 1º. Poderão compor as Comissões Temáticas, além das conselheiras, assessorias técnicas, integrantes dos órgãos públicos e entidades da sociedade civil de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das Mulheres.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

§ 2º. As Comissões Temáticas poderão se valer da assessoria e consultoria de pessoas de reconhecida competência na matéria, que serão aprovadas pela Plenária.

Art. 25. Cada Comissão Temática terá uma coordenadora e uma relatora, cabendo à relatora a exposição de parecer sobre a matéria em pauta, nas assembleias da Plenária, devendo contar com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 26. As Comissões Temáticas deverão se reunir, quando necessário, por convocação da coordenadora ou de alguma integrante da Coordenação Executiva, de acordo com os calendários de reuniões específicos, precedendo sempre às reuniões ordinárias do Conselho.

Parágrafo Único. A criação e atribuições das Comissões Temáticas, permanentes ou provisórias, serão aprovadas pela Plenária.

**Subseção IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 28. A Secretaria Executiva do CMDM é a estrutura técnico-administrativa, vinculada à presidência com a função de prover apoio, condições, recursos técnicos, administrativo e logístico para o funcionamento regular, sistemático e efetivo do Conselho.

Art. 29. À Secretaria Executiva, órgão de apoio técnico e administrativo do Conselho, compete:

I - secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrar suas atas, controlar a frequência das conselheiras e promover medidas e providências destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo plenário ou pela coordenação executiva do conselho;

III - manter sob a sua guarda o quadro de bens, acervo de livros e documentos pertencentes ao Conselho;

IV - manter arquivo das súmulas das Comissões Temáticas, bem como das resoluções, pareceres, portarias, moções e outros documentos do Conselho;

V - publicar e divulgar as resoluções, atas e demais atos do Conselho, conforme critério estabelecido por este Regimento e pela Plenária do Conselho;

VI - agendar com a presidência compromissos do Conselho e manter as Conselheiras informadas dos eventos e reuniões e suas respectivas pautas;

VII - supervisionar todas as atividades de caráter técnico e administrativo que servem de apoio ao funcionamento do Conselho;

VIII - manter o Conselho informado sobre os programas governamentais e não-governamentais, nacionais e internacionais, que possam subsidiar e financiar estudos, projetos e ações para a promoção dos direitos das Mulheres;

IX - manter comunicação, interação e articulação entre as conselheiras municipais, Conselho Estadual, Nacional e com os Conselhos Estaduais dos outros estados, Conselhos Municipais e demais Conselhos afins;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

- X - organizar e manter atualizada a biblioteca e o banco de dados do Conselho, disponibilizando-os para o uso das conselheiras;
- XI - realizar as operações administrativo-financeiras para execução do orçamento de manutenção aprovado para o funcionamento do Conselho;
- XII - coordenar e executar os eventos promovidos pelo Conselho;
- XIII - subsidiar e elaborar a pauta das reuniões plenárias, conjuntamente com a presidenta, conforme pauta pré-estabelecida pelo plenário do Conselho;
- XIV - elaborar e organizar, junto com a presidenta, os relatórios de atividades do Conselho com periodicidade definida pela Plenária;
- XV - participar de reuniões e eventos quando designada pela Plenária ou pela presidência do Conselho;
- XVI - assessorar técnica e administrativamente os trabalhos do Conselho Municipal, bem como das Comissões Temáticas;
- XVII - exercer outras atribuições que lhe forem determinadas pela Plenária ou pela presidência do Conselho;
- XVIII - providenciar a expedição dos documentos pessoais de identidade das conselheiras;
- XIX - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do Conselho.

Art. 30. As funções técnicas, administrativas e operacionais da Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidoras (es) da administração direta ou indireta, designados para tal finalidade.

**Subseção V
DAS CONSELHEIRAS**

Art. 31. As conselheiras integrantes do Conselho atuarão em igualdade de condições, vedado o estabelecimento de hierarquia ou distinção de peso entre seus votos.

Art. 32. Nas sessões do Conselho e de suas comissões, a presença de conselheira titular excluirá o voto da respectiva suplente, que terá voz nas reuniões, plenárias e poderá atuar com voz e voto nas Comissões.

Art. 33. São atribuições das conselheiras:

- I - participar e votar nas reuniões plenárias;
- II - relatar matérias que lhe forem distribuídas, observando prazos pré-estabelecidos;
- III - propor ou requerer esclarecimentos necessários a melhor apreciação nas matérias em estudo ou deliberação;
- IV - zelar, permanentemente, pelo respeito aos direitos das mulheres;
- V - requerer à presidência a inclusão na agenda dos trabalhos de assuntos que desejar discutir;
- VI - solicitar à presidência a convocação de reunião extraordinária para apreciação de assunto relevante;
- VII - manter a entidade ou órgão que representa permanentemente informada, sobre o andamento dos trabalhos do Conselho.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. O Conselho poderá convocar, anualmente, audiência pública de que participarão as conselheiras titulares e suplentes, do Fórum Municipal de Mulheres, movimentos de mulheres e movimento feministas, dos poderes legislativo, executivo, judiciário, e convidadas(os) do CMDM, a fim de avaliar o trabalho realizado por este e propor diretrizes para as atividades futuras.

Art. 35. O Conselho poderá realizar suas reuniões ordinárias de forma descentralizada obedecendo à regionalização administrativa do governo do municipal, de forma ampliada com a participação dos Movimentos de Mulheres que atuam nos municípios.

Art. 36. As funções das integrantes do CMDM não serão remuneradas, mas consideradas de interesse público.

Parágrafo único. As despesas de transportes, hospedagem e alimentação, das conselheiras quando a serviço do Conselho, serão custeadas por este.

Art. 37. O presente Regimento somente poderá ser emendado ou revisto por proposta subscrita por no mínimo dois terços das conselheiras.

Art. 38. Os casos omissos ou não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Coordenação Executiva, “*ad referendum*” do Plenário.

Art. 39. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ nº 06.235.006/0001-24**

Mensagem nº. 021/2025, de 12 de novembro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL
CNPJ: 69.398.402/0001-92
PROTOCOLO
PROCESSO Nº 092
DATA: 13 / 11 / 2025
Alencar
Fung.ário

Excelentíssimo Senhor,
Vereador ANTENOR FERREIRA DE SOUZA JUNIOR
MD Presidente da Câmara Municipal de Cedral.
Nesta.

Senhor Presidente,

Com grande satisfação, tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, ao elevado exame dessa ilustre Câmara Municipal de Cedral, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos das Mulheres, e dá outras providências.

O PL estabelece as competências, a constituição dos membros, e tem por finalidade exercer o controle social das políticas para as mulheres, de forma a assegurar a autonomia econômica e social, pessoal, cultural e política, institucional de financiamento de políticas públicas para as mulheres garantindo a participação integral da mulher na sociedade e o respeito aos seus direitos de cidadania no âmbito do Município de Cedral.

Isso posto, seguem os lineamentos do Projeto, assim como reitero a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CEDRAL - ESTADO DO MARANHÃO, 12 DE NOVEMBRO DE 2025.


DANILO RAFAEL FERREIRA MORAES
Prefeito Municipal

